



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

CEP 36227-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 797, DE 07 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber dos contribuintes inscritos na Divida Ativa com débito de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na seguinte forma:

a) - para valor até R\$ 10,00 (dez reais) em uma única parcela com 10% (dez por cento) de desconto

b) - para valor acima de R\$ 10,00 (dez reais) até R\$ 50,00 (cinquenta reais) em até 3 (tres) parcelas mensais iguais ou em uma única parcela com 10% (dez por cento) de desconto.

c) - para valor acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em até 5 (cinco) parcelas iguais ou em uma única parcela com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º - O contribuinte terá seu nome retirado da Divida Ativa somente após a total liquidação da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, 07 de abril de 1997.

  
*José Fernandes Neto*  
Prefeito Municipal